



**LEI Nº. 2.167/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.**

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 05 / 09 2019

Nome: Marcio H. da Silva Junior  
Márcio H. da Silva Júnior

RG: Auxiliar administrativo

MASP: 2993

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Borda da Mata”.**

O Sr. **ANDRÉ CARVALHO MARQUES**, Prefeito Municipal de Borda da Mata, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de que os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Borda da Mata utilizem lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública, com potência mínima de 100 Watts, tipo Branco Frio.

**§ 1º** Por rede de iluminação pública compreendem-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

**§ 2º** A Prefeitura exigirá do Loteador o cumprimento do disposto no *caput* deste Artigo.

**Art. 2º** Os materiais utilizados na implantação de novos loteamentos deverão obrigatoriamente observar às normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo INMETRO. Os projetos de iluminação pública para aprovação dos novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente Lei, inclusive os projetos que já obtiveram a aprovação prévia.